



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2017

PREGÃO PRESENCIAL 05/2017

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, presentes, de um lado, a **EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A. - ECOFAR S.A.**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob n.º 24.058.151/0001-69, estabelecida na Rua Alberto Matte, n.º 895, Bairro América, em Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado abreviadamente **COMPANHIA**, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. Flavio Lopes, portador da Carteira de Identidade n.º 60.687.666-48, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob n.º 953.074.510-91, residente e domiciliado na Rua Edmundo Hilgert, n.º 111, Bairro Cinquentenário, em Farroupilha, de outro lado, as empresas devidamente qualificadas no quadro geral adiante expresso, a seguir denominadas simplesmente **FORNECEDORES**, nos termos da Licitação n.º 05/2017, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em serviço de manutenção mecânica de máquinas, bem como substituição de peças, conforme especificação constante no edital que deu origem a esta ata e seus anexos, em especial o Termo de Referência (Anexo I), que julgou vencedoras as propostas destes, na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto da presente Ata é o registro dos preços para a contratação de empresa especializada em serviço de manutenção mecânica de máquinas, bem como substituição de peças, conforme especificação constante no edital que deu origem a esta ata e seus anexos, em especial o Termo de Referência (Anexo I), conforme descrição, marcas e preços constantes do quadro geral adiante expresso. § 1º Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de sua transcrição, as propostas dos **FORNECEDORES**, e demais elementos constantes no Pregão Presencial n.º 05/2017, aos quais as partes acham-se vinculadas. § 2º A existência de preços registrados não obriga a **COMPANHIA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal n.º 3.364, de 06.01.2000, art. 15, do Decreto Municipal n.º 5.580/2014 e art. 15, § 4º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES: São responsabilidades e obrigações dos **FORNECEDORES**: a) prestar os serviços e entregar as peças de acordo com as condições e especificações constantes nesta Ata, no Pregão Presencial n.º 05/2017 e proposta apresentada; b) desempenhar fielmente as obrigações assumidas nesta ata, no Pregão Presencial n.º 05/2017 e proposta apresentada, bem como cumprir todas as orientações da **COMPANHIA** para a perfeita execução contratual; c) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar a execução contratual, prestando todos



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas; d) todas as despesas decorrentes do serviço, tais como, transporte, fretes, entrega, mão-de-obra, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à execução contratual; e) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; f) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua convocação. g) A contratada deverá, obrigatoriamente, realizar a totalidade dos serviços solicitados na ordem de compra, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital. h) A contratada deverá garantir por 6 (seis) meses o serviço prestado i) Para a substituição de peças, caso necessário, o fornecedor deverá apresentar, no momento de emitir nota fiscal, no mínimo 3 (três) orçamentos da peça, sendo que a licitante vencedora deverá praticar o menor valor dos orçamentos. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:** O preço de cada item do objeto desta Ata está especificado no quadro geral adiante expresso. Parágrafo único. Os preços registrados são considerados completos, suficientes e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, fretes, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte, bem como qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada nesta Ata e no Pregão Presencial nº 05/2017. **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:** O pagamento de cada serviço, observadas as disposições do art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, será efetuado 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do serviço e do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal. Parágrafo único. O preço a ser pago será o constante na presente ata de registro de preços. **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:** Os FORNECEDORES, em função da dinâmica do mercado, poderão solicitar a atualização dos preços registrados, mediante solicitação a COMPANHIA, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc. § 1º A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época. § 2º Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador. § 3º Independentemente da solicitação de que trata esta cláusula, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado. **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:** O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA AQUISIÇÃO E/OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** A aquisição e/ou prestação dos serviços pelos FORNECEDORES será formalizada por intermédio de contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ou outro instrumento similar. § 1º O FORNECEDOR deverá assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, sob pena de ter o seu registro cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e na legislação pertinente. § 2º Quando o primeiro fornecedor registrado atingir o seu limite



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

de fornecimento estabelecido nesta Ata, a COMPANHIA poderá adquirir do segundo e, assim, sucessivamente. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA: Os FORNECEDORES deverão prestar os serviços, na quantidade e especificações solicitadas, sendo que o prazo máximo de execução de serviços, será de 5 (cinco) dias úteis, sendo que os prazos passam a contar da emissão da ordem de compra expedido pela COMPANHIA via carta, fax, telefone ou e-mail. § 1º Os fornecedores deverão prestar os serviços conforme estabelecido neste Edital e seus Anexos mediante emissão da Ordem de Compra emitida pelo Setor de Compras e Licitações. § 2º Além das entregas nos locais designados pelo COMPANHIA, deverá o FORNECEDOR, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado pelo servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes. § 3º Todo e qualquer prestação de serviços e fornecimento de peças fora do estabelecido neste edital será, imediatamente, notificado ao FORNECEDOR, que ficará obrigada a substituí-los, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital. § 4º O FORNECEDOR ficará obrigado a substituir o produto/serviço recusado pelo MUNICÍPIO, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo. § 5º O FORNECEDOR deverá, obrigatoriamente, entregar as peças ou prestar os serviços na totalidade solicitados na ordem de compra, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO: O objeto será recebido: a) provisoriamente, na entrega, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços e peças com as especificações; b) definitivamente, mediante recibo, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e peças e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos do recebimento provisório. Parágrafo único. A COMPANHIA rejeitará serviços e peças em desacordo com as especificações constantes desta Ata, da proposta apresentada ou do Pregão Presencial nº 05/2017. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das aquisições originadas através do registro de preços constante desta Ata e de competência da COMPANHIA serão suportadas por dotações orçamentárias próprias. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da COMPANHIA, qual seja, o empregado Osmar José Muller, designado pela Portaria nº 02/2017, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares. § 1º O FORNECEDOR reconhece os direitos da COMPANHIA, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993. § 2º Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93. § 3º Caso a COMPANHIA não utilize a prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas nesta Ata, no Pregão Presencial nº 05/2017, na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e demais disposições legais pertinentes. § 4º A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

Federal nº 8.666, de 21.06.1993. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às sanções de advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser acumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro. §1º Pela inadimplência das obrigações assumidas, o FORNECEDOR, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeito às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002. §2º No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação. §3º O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pelo Setor Financeiro da Companhia. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente. §4º Pelo inadimplemento das obrigações, conforme conduta e infração estarão sujeitas às seguintes penalidades: a) deixar de manter a proposta com recusa injustificada para contratação. Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor total da quantidade estimada dos itens adjudicados para a licitante; b) executar a Ata de Registro de Preços com irregularidades, desde que passíveis de correção durante sua execução e que não causem prejuízo ao resultado. Penalidade: advertência. c) executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Penalidade: multa diária de 0,5% sobre o valor total atualizado da Ordem de Compra a que se refere o atraso; c.1) Ultrapassado o prazo mencionado na letra “c” será considerado como inexecução da Ata de Registro de Preços; d) inexecução parcial da Ata de Registro de Preços. Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de até 5 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido. e) inexecução total da Ata de Registro de Preços. Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor total da quantidade estimada de aquisição. f) causar prejuízo material com culpa ou dolo resultante diretamente de execução contratual. Penalidade: multa de 10 % sobre o valor total da quantidade estimada da aquisição e/ou declaração de inidoneidade e/ou a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos, de acordo com a gravidade do dano. § 5º As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso. §6º Nenhum pagamento será efetuado pela Companhia enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS: Da penalidade aplicada caberá recurso na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR: O FORNECEDOR terá seu



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

registro cancelado quando: a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços; b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo previsto na alínea "f" da cláusula segunda desta Ata, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; d) ocorrer quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993; e) presentes razões de interesse público. § 1º O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência, comprovada, de caso fortuito, força maior, fato de príncipe, fato da Companhia ou interferências imprevistas. § 2º A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do seu registro de preço não o desobriga do fornecimento das peças até a decisão final da COMPANHIA, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de trinta (30) dias contados do seu recebimento, facultado a COMPANHIA a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: O foro da Comarca de Farroupilha, RS, é o competente para dirimir as questões resultantes do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, assinam a presente Ata, para os devidos fins.

FLAVIO LOPES

DIRETOR PRESIDENTE

ECOFAR S.A.

FELIPE TROES

FELIPE TROES-ME

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Larissa Remus

Depto. de Compras e Licitações
Registro: n.º 085

Jovana Argenta Pigozzo
Departamento Financeiro
Registro: n.º 099



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

QUADRO GERAL DE PREÇOS E FORNECEDORES

FORNECEDOR E QUALIFICAÇÃO	
<p>FELIPE TROES-ME, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº 21.246.549/0001-30, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 183 A, Centro – Farroupilha (RS), Cep. 95180-000, representado por seu proprietário, Sr. Felipe Troes, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob nº 916.171.700-20, residente e domiciliado na Rua 14 de Julho, nº 871, Centro em Farroupilha (RS), Cep. 95180-000.</p>	

LOTE: 01

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor Unitário
01	Conserto de embreagem de roçadeira	Un.	30	R\$ 25,00
02	Substituição de embreagem de roçadeira (somente o serviço)	Un.	30	R\$ 35,00
03	Limpeza e regulagem do carburador de roçadeira	Un.	80	R\$ 55,00
04	Substituição do carburador de roçadeira (somente o serviço)	Un.	30	R\$ 20,00
05	Conserto do gatilho/cabo do acelerador de roçadeira	Un.	50	R\$ 20,00
06	Substituição do gatilho/cabo do acelerador de roçadeira (somente o serviço)	Un.	30	R\$ 15,00
07	Conserto do carretel de roçadeira	Un.	50	R\$ 15,00
08	Descarbonização do motor de roçadeira	Un.	80	R\$ 65,00

LOTE: 02

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor Unitário
09	Limpeza e regulagem de carburador de soprador de ar	Un.	10	R\$ 55,00



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

10	Substituição de carburador de soprador de ar (somente o serviço)	Un.	05	R\$ 20,00
11	Limpeza de filtro de ar de soprador de ar	Un.	20	R\$ 5,00
12	Limpeza de filtro de gasolina de soprador de ar	Un.	20	R\$ 5,00
13	Substituição do filtro de ar de soprador de ar (somente o serviço)	Un.	20	R\$ 5,00
14	Substituição do filtro de gasolina de soprador de ar (somente o serviço)	Un.	20	R\$ 5,00
15	Descarbonização de motor de soprador de ar	Un.	20	R\$ 65,00